



FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Marmeleiro

Paraná

AUTOS Nº

02/2023

Reg. Nº

Livro

Fls.

PROPOSIÇÃO

Projeto de Lei do Executivo

QUORUM

VETADO conf. Mensagem 06/2023 fls. 35/36.

SÚMULA

Conceder revisão geral anual e reajustes
aos vencimentos dos servidores
públicos municipais e de
outros providências.

ENCAMINHAMENTO

Data da Entrada na Câmara

15/02/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos em

Encaminhado à Comissão de Redação e Justiça em

Pareceres: C.R.J.:

C.F.O.:

VOTAÇÃO

VOTAÇÃO	ATA Nº	FAVORÁVEL				CONTRÁRIA				CONTAGEM		
										Unan.	Maior.	Rejeit.
1ª VOTAÇÃO												
2ª VOTAÇÃO												
3ª VOTAÇÃO: REDAÇÃO FINAL												

EXPEDIÇÃO:

Enviado ao Chefe do Executivo: Ofício nº

Em:

Sancionada em

Marmeleiro

Lei nº

2.849

de

28 de Março de 2023

Vetada:

Promulgado: A

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 02

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII.

Seguem anexos ao projeto a justificativa, a declaração do ordenador da despesa e estimativa de impacto financeiro e orçamentário elaborada pelo contador do Município.

Por fim, solicitamos agilidade para tramitação e votação do projeto ainda neste mês, a fim de que os novos valores possam ser pagos aos servidores ainda na folha de fevereiro.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual total de 8%, sendo:

I – o percentual de 5,93% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – o percentual 2,07% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados níveis CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A, B e C do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.949,78, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

VI – o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

I – R\$ 872,73 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – R\$ 748,05 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III – R\$ 623,38 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

IV – R\$ 398,96 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

[...]

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.835, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da revisão anual geral e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro
Ordenador da Despesa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa a concessão de revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Para concessão da revisão geral anual, consideramos como parâmetro a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, totalizando a recomposição das perdas inflacionárias o percentual de 5,93%, e para o reajuste o percentual de 2,07%, a fim de totalizar a atualização de 8% sobre os vencimentos vigentes.

Foi assegurado, ainda, o pagamento complementar da diferença entre os vencimentos ora estabelecidos e o valor nominal do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público aufere vantagem indevida ao sonegar ao funcionalismo a reposição dos índices de inflação.

Observando os compromissos assumidos pela atual administração – notadamente as metas de melhor distribuição de renda e de valorização do trabalhador, a recuperação do poder de compra também pelo aumento real é um importante pilar para incrementar o desenvolvimento econômico e social do Município.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa demonstra que a revisão geral anual e o reajuste concedidos por esta Lei não comprometerá as metas de resultados fiscais e o índice de gastos com pessoal do Município.

Será promovida a adequação na Lei Orçamentária do Município, no que couber, em razão de que foi previsto no exercício anterior percentual inferior ao efetivamente verificado neste momento.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.324,36	1.364,09	1.405,02	1.447,17	1.490,57	1.535,31	1.581,36	1.628,80	1.677,67	1.727,99	1.779,83	1.833,22	1.888,22	1.944,86	2.003,22	2.063,31	2.125,21	2.188,97
	II	1.456,78	1.500,50	1.545,50	1.591,87	1.639,62	1.688,81	1.739,47	1.791,67	1.845,41	1.900,77	1.957,78	2.016,52	2.077,02	2.139,33	2.203,50	2.269,62	2.337,70	2.407,84
	III	1.602,48	1.650,55	1.700,05	1.751,06	1.803,59	1.857,70	1.913,43	1.970,83	2.029,96	2.090,85	2.153,58	2.218,20	2.284,74	2.353,29	2.423,88	2.496,59	2.571,49	2.648,64
2	I	1.437,87	1.481,00	1.525,44	1.571,21	1.618,34	1.666,88	1.716,90	1.768,41	1.821,46	1.876,10	1.932,39	1.990,35	2.050,07	2.111,57	2.174,90	2.240,17	2.307,37	2.376,58
	II	1.581,66	1.629,12	1.677,99	1.728,32	1.780,17	1.833,58	1.888,59	1.945,23	2.003,59	2.063,71	2.125,62	2.189,39	2.255,07	2.322,72	2.392,41	2.464,18	2.538,09	2.614,24
	III	1.739,82	1.792,01	1.845,76	1.901,13	1.958,18	2.016,92	2.077,42	2.139,75	2.203,95	2.270,06	2.338,17	2.408,31	2.480,55	2.554,97	2.631,63	2.710,57	2.791,90	2.875,65
3	I	1.702,73	1.753,81	1.806,43	1.860,62	1.916,45	1.973,94	2.033,15	2.094,15	2.156,98	2.221,69	2.288,34	2.356,98	2.427,70	2.500,52	2.575,54	2.652,80	2.732,40	2.814,36
	II	1.873,01	1.929,19	1.987,07	2.046,69	2.108,08	2.171,34	2.236,47	2.303,56	2.372,67	2.443,85	2.517,17	2.592,68	2.670,45	2.750,57	2.833,09	2.918,08	3.005,53	3.095,80
	III	2.060,31	2.122,10	2.185,78	2.251,37	2.318,89	2.388,46	2.460,11	2.533,93	2.609,94	2.688,23	2.768,89	2.851,96	2.937,50	3.025,63	3.116,40	3.209,89	3.306,18	3.405,37
4	I	2.081,13	2.143,57	2.207,88	2.274,11	2.342,34	2.412,60	2.484,98	2.559,54	2.636,32	2.715,40	2.796,87	2.880,77	2.967,20	3.056,22	3.147,90	3.242,34	3.339,61	3.439,79
	II	2.289,25	2.357,92	2.428,66	2.501,53	2.576,57	2.653,86	2.733,48	2.815,48	2.899,94	2.986,95	3.076,55	3.168,85	3.263,92	3.361,83	3.462,70	3.566,57	3.673,58	3.783,77
	III	2.518,17	2.593,71	2.671,52	2.751,66	2.834,21	2.919,23	3.006,82	3.097,02	3.189,92	3.285,63	3.384,20	3.485,72	3.590,30	3.698,01	3.808,94	3.923,21	4.040,92	4.162,13
5	I	2.194,66	2.260,49	2.328,32	2.398,16	2.470,11	2.544,21	2.620,53	2.699,14	2.780,13	2.863,53	2.949,44	3.037,91	3.129,04	3.222,94	3.319,62	3.419,19	3.521,77	3.627,43
	II	2.414,11	2.486,54	2.561,13	2.637,96	2.717,10	2.798,63	2.882,58	2.969,06	3.058,13	3.149,86	3.244,36	3.341,70	3.441,95	3.545,20	3.651,56	3.761,11	3.873,94	3.990,16
	III	2.655,54	2.735,20	2.817,26	2.901,78	2.988,82	3.078,49	3.170,85	3.265,97	3.363,96	3.464,87	3.568,84	3.675,89	3.786,16	3.899,75	4.016,74	4.137,25	4.261,37	4.389,21
6	I	2.270,32	2.338,44	2.408,59	2.480,84	2.555,27	2.631,92	2.710,89	2.792,21	2.875,96	2.962,26	3.051,13	3.142,65	3.236,93	3.334,05	3.434,08	3.537,11	3.643,21	3.752,50
	II	2.497,36	2.572,28	2.649,45	2.728,91	2.810,79	2.895,11	2.981,97	3.071,43	3.163,58	3.258,48	3.356,24	3.456,93	3.560,63	3.667,46	3.777,48	3.890,80	4.007,52	4.127,76
	III	2.747,11	2.829,51	2.914,39	3.001,83	3.091,88	3.184,64	3.280,19	3.378,59	3.479,93	3.584,34	3.691,87	3.802,62	3.916,59	4.034,20	4.155,22	4.279,89	4.408,28	4.540,54
7	I	2.459,53	2.533,31	2.609,31	2.687,59	2.768,22	2.851,28	2.936,81	3.024,91	3.115,66	3.209,13	3.305,39	3.404,57	3.506,70	3.611,91	3.720,27	3.831,86	3.946,82	4.065,22
	II	2.705,48	2.786,64	2.870,24	2.956,35	3.045,03	3.136,37	3.230,47	3.327,39	3.427,21	3.530,02	3.635,93	3.745,01	3.857,35	3.973,07	4.092,27	4.215,03	4.341,49	4.471,74
	III	2.976,02	3.065,30	3.157,26	3.251,98	3.349,54	3.450,02	3.553,53	3.660,13	3.769,95	3.883,03	3.999,53	4.119,51	4.243,10	4.370,39	4.501,49	4.636,55	4.775,64	4.918,90

8	I	2.932,50	3.020,49	3.111,09	3.204,44	3.300,57	3.399,58	3.501,57	3.606,62	3.714,81	3.826,26	3.941,05	4.059,28	4.181,06	4.306,48	4.435,69	4.568,75	4.705,82	4.846,99
	II	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,87	3.630,61	3.739,53	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,88	4.335,14	4.465,20	4.599,15	4.737,13	4.879,23	5.025,61	5.176,38	5.331,67
	III	3.548,34	3.654,78	3.764,43	3.877,36	3.993,69	4.113,49	4.236,90	4.364,00	4.494,93	4.629,78	4.768,66	4.911,72	5.059,08	5.210,85	5.367,18	5.528,19	5.694,03	5.864,85
9	I	4.237,93	4.365,08	4.496,02	4.630,91	4.769,84	4.912,92	5.060,32	5.212,12	5.368,50	5.529,55	5.695,42	5.866,29	6.042,29	6.223,55	6.410,25	6.602,56	6.800,65	7.004,66
	II	4.661,74	4.801,59	4.945,64	5.094,00	5.246,82	5.404,23	5.566,36	5.733,35	5.905,34	6.082,52	6.264,99	6.452,95	6.646,53	6.845,93	7.051,30	7.262,85	7.501,70	7.705,15
	III	5.127,92	5.281,76	5.440,20	5.603,42	5.771,52	5.944,64	6.123,01	6.306,68	6.495,90	6.690,75	6.891,48	7.098,24	7.311,18	7.530,51	7.756,43	7.989,12	8.228,80	8.475,67
10	I	4.540,65	4.676,89	4.817,18	4.961,69	5.110,55	5.263,87	5.421,77	5.584,43	5.751,96	5.924,52	6.102,26	6.285,33	6.473,89	6.668,10	6.868,14	7.074,19	7.286,41	7.505,01
	II	4.994,72	5.144,56	5.298,90	5.457,87	5.621,61	5.790,26	5.963,95	6.142,87	6.327,17	6.516,98	6.712,49	6.913,86	7.121,28	7.334,91	7.554,96	7.781,61	8.015,06	8.255,51
	III	5.494,19	5.659,02	5.828,79	6.003,67	6.183,77	6.369,29	6.560,36	6.757,16	6.959,89	7.168,67	7.383,73	7.605,25	7.833,41	8.068,41	8.310,47	8.559,78	8.816,57	9.081,07
11	I	4.729,86	4.871,76	5.017,92	5.168,45	5.323,50	5.483,21	5.647,71	5.817,13	5.991,66	6.171,40	6.356,53	6.547,24	6.743,66	6.945,97	7.154,33	7.368,98	7.590,03	7.817,74
	II	5.202,85	5.358,92	5.519,70	5.685,29	5.855,85	6.031,53	6.212,46	6.398,85	6.590,81	6.788,53	6.992,19	7.201,95	7.418,01	7.640,55	7.869,75	8.105,85	8.349,04	8.599,51
	III	5.723,15	5.894,83	6.071,67	6.253,82	6.441,43	6.634,68	6.833,72	7.038,73	7.249,89	7.467,38	7.691,41	7.922,16	8.159,81	8.404,61	8.656,75	8.916,46	9.183,94	9.459,47
12	I	4.824,45	4.969,19	5.118,25	5.271,80	5.429,95	5.592,86	5.760,64	5.933,47	6.111,46	6.294,80	6.483,65	6.678,17	6.878,51	7.084,86	7.297,41	7.516,34	7.741,82	7.974,08
	II	5.306,89	5.466,10	5.630,08	5.799,00	5.972,95	6.152,14	6.336,72	6.526,82	6.722,61	6.924,28	7.132,02	7.345,98	7.566,36	7.793,34	8.027,15	8.267,96	8.516,01	8.771,48
	III	5.837,59	6.012,73	6.193,10	6.378,90	6.570,26	6.767,37	6.970,38	7.179,51	7.394,89	7.616,73	7.845,24	8.080,60	8.323,01	8.572,71	8.829,87	9.094,79	9.367,62	9.648,64
13	I	6.621,80	6.820,45	7.025,07	7.235,82	7.452,89	7.676,48	7.906,77	8.143,98	8.388,28	8.639,95	8.899,14	9.166,12	9.441,09	9.724,33	10.016,06	10.316,54	10.626,03	10.944,81
	II	7.283,98	7.502,50	7.727,58	7.959,41	8.198,19	8.444,14	8.697,46	8.958,38	9.227,13	9.503,96	9.789,07	10.082,74	10.385,22	10.696,78	11.017,68	11.348,21	11.688,66	12.039,32
	III	8.012,38	8.252,74	8.500,35	8.755,35	9.018,01	9.288,55	9.567,21	9.854,22	10.149,85	10.454,36	10.767,99	11.091,02	11.423,75	11.766,46	12.119,45	12.483,04	12.857,53	13.243,26
14	I	7.000,15	7.210,16	7.426,47	7.649,26	7.878,74	8.115,10	8.358,55	8.609,31	8.867,59	9.133,61	9.407,63	9.689,86	9.980,55	10.279,97	10.588,36	10.906,01	11.233,20	11.570,19
	II	7.700,16	7.931,17	8.169,10	8.414,18	8.666,61	8.926,61	9.194,40	9.470,23	9.754,34	10.046,97	10.348,38	10.658,83	10.978,60	11.307,95	11.647,20	11.996,61	12.356,52	12.727,21
	III	8.470,18	8.724,29	8.986,03	9.255,62	9.533,27	9.819,27	10.113,85	10.417,28	10.729,78	11.051,68	11.383,23	11.724,73	12.076,46	12.438,76	12.811,93	13.196,28	13.592,18	13.999,93
15	I	10.594,85	10.912,70	11.240,08	11.577,28	11.924,60	12.282,34	12.650,81	13.030,33	13.421,25	13.823,88	14.238,59	14.665,75	15.105,72	15.558,90	16.025,66	16.506,44	17.001,63	17.511,68
	II	11.654,32	12.003,95	12.364,08	12.735,00	13.117,04	13.510,56	13.915,86	14.333,34	14.763,34	15.206,23	15.662,42	16.132,29	16.616,29	17.114,77	17.628,21	18.157,06	18.701,76	19.262,80
	III	12.819,75	13.204,35	13.600,48	14.008,50	14.428,75	14.861,61	15.307,47	15.766,68	16.239,68	16.726,88	17.228,68	17.745,54	18.277,91	18.826,25	19.391,03	19.972,76	20.571,95	21.189,11
16	I	11.654,34	12.003,97	12.364,11	12.735,03	13.117,08	13.510,59	13.915,91	14.333,38	14.763,38	15.206,28	15.662,47	16.132,34	16.616,33	17.114,81	17.628,26	18.157,10	18.701,82	19.262,87
	II	12.819,77	13.204,37	13.600,50	14.008,52	14.428,78	14.861,64	15.307,49	15.766,71	16.239,72	16.726,91	17.228,72	17.745,57	18.277,94	18.826,28	19.391,08	19.972,81	20.571,98	21.189,15
	III	14.101,78	14.524,84	14.960,57	15.409,40	15.871,68	16.347,83	16.838,26	17.343,41	17.863,71	18.399,61	18.951,60	19.520,16	20.105,77	20.708,94	21.330,21	21.970,12	22.629,21	23.308,10

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.270,32	2.338,44	2.408,59	2.480,84	2.555,27	2.631,92	2.710,89	2.792,21	2.875,96	2.962,26	3.051,13	3.142,65	3.236,93	3.334,05	3.434,08	3.537,11	3.643,21	3.752,50
	II	2.497,36	2.572,28	2.649,45	2.728,91	2.810,79	2.895,11	2.981,97	3.071,43	3.163,58	3.258,48	3.356,24	3.456,93	3.560,63	3.667,46	3.777,48	3.890,80	4.007,52	4.127,76
	III	2.747,11	2.829,51	2.914,39	3.001,83	3.091,88	3.184,64	3.280,19	3.378,59	3.479,93	3.584,34	3.691,87	3.802,62	3.916,59	4.034,20	4.155,22	4.279,89	4.408,28	4.540,54
Aux. Escriturário 'B'	I	2.932,50	3.020,49	3.111,09	3.204,44	3.300,57	3.399,58	3.501,57	3.606,62	3.714,81	3.826,26	3.941,05	4.059,28	4.181,06	4.306,48	4.435,69	4.568,75	4.705,82	4.846,99
	II	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,87	3.630,61	3.739,53	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,88	4.335,14	4.465,20	4.599,15	4.737,13	4.879,23	5.025,61	5.176,38	5.331,67
	III	3.548,34	3.654,78	3.764,43	3.877,36	3.993,69	4.113,49	4.236,90	4.364,00	4.494,93	4.629,78	4.768,66	4.911,72	5.059,08	5.210,85	5.367,18	5.528,19	5.694,03	5.864,85
Escriturário 'A'	I	4.729,86	4.871,76	5.017,92	5.168,45	5.323,50	5.483,21	5.647,71	5.817,13	5.991,66	6.171,40	6.356,53	6.547,24	6.743,66	6.945,97	7.154,33	7.368,98	7.590,03	7.817,74
	II	5.202,85	5.358,92	5.519,70	5.685,29	5.855,85	6.031,53	6.212,46	6.398,85	6.590,81	6.788,53	6.992,19	7.201,95	7.418,01	7.640,55	7.869,75	8.105,85	8.349,04	8.599,51
	III	5.723,15	5.894,83	6.071,67	6.253,82	6.441,43	6.634,68	6.833,72	7.038,73	7.249,89	7.467,38	7.691,41	7.922,16	8.159,81	8.404,61	8.656,75	8.916,46	9.183,94	9.459,47
Escriturário 'B'	I	4.237,93	4.355,08	4.496,02	4.630,91	4.769,84	4.912,92	5.060,32	5.212,12	5.368,50	5.529,55	5.695,42	5.866,29	6.042,29	6.223,55	6.410,25	6.602,56	6.800,65	7.004,56
	II	4.661,74	4.801,59	4.945,64	5.094,00	5.246,82	5.404,23	5.566,36	5.733,35	5.905,34	6.082,52	6.264,99	6.452,95	6.646,53	6.845,93	7.051,30	7.262,85	7.501,70	7.705,15
	III	5.127,92	5.281,76	5.440,20	5.603,42	5.771,52	5.944,64	6.123,01	6.306,68	6.495,90	6.690,75	6.891,48	7.098,24	7.311,18	7.530,51	7.756,43	7.989,12	8.228,80	8.475,67
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	4.540,65	4.676,89	4.817,18	4.961,69	5.110,55	5.263,87	5.421,77	5.584,43	5.751,96	5.924,52	6.102,26	6.285,33	6.473,89	6.668,10	6.868,14	7.074,19	7.286,41	7.505,01
	II	4.994,72	5.144,56	5.298,90	5.457,87	5.621,61	5.790,26	5.963,95	6.142,87	6.327,17	6.516,98	6.712,49	6.913,86	7.121,28	7.334,91	7.554,96	7.781,61	8.015,06	8.255,51
	III	5.494,19	5.659,02	5.828,79	6.003,67	6.183,77	6.369,29	6.560,36	6.757,16	6.959,89	7.168,67	7.383,73	7.605,25	7.833,41	8.068,41	8.310,47	8.559,78	8.816,57	9.081,07
Técnico em Contabilidade	I	4.824,45	4.969,19	5.118,25	5.271,80	5.429,95	5.592,86	5.760,54	5.933,47	6.111,46	6.294,80	6.483,65	6.678,17	6.878,51	7.084,86	7.297,41	7.516,34	7.741,82	7.974,08
	II	5.306,89	5.466,10	5.630,08	5.799,00	5.972,95	6.152,14	6.336,72	6.526,82	6.722,61	6.924,28	7.132,02	7.345,98	7.566,36	7.793,34	8.027,15	8.267,96	8.516,01	8.771,48
	III	5.837,59	6.012,73	6.193,10	6.378,90	6.570,26	6.767,37	6.970,38	7.179,51	7.394,89	7.616,73	7.845,24	8.080,60	8.323,01	8.572,71	8.829,87	9.094,79	9.367,62	9.648,64

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA “A”
Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 403,66

TABELA “B”
Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 718,12
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 269,30
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 718,12
GDAP – Pregoeiro	R\$ 718,12
GDAL – Leiloeiro	R\$ 718,12
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 269,30
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.795,32
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 3.590,68
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.795,32

TABELA “C”
Gratificação por Dificil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 398,96

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.168,68	2.212,07	2.256,29	2.301,43	2.347,46	2.394,40	2.442,30	2.491,14	2.540,96	2.591,78	2.643,62	2.696,49	2.750,41	2.805,43	2.861,54
C	2.602,42	2.654,47	2.707,56	2.761,71	2.816,95	2.873,28	2.930,75	2.989,36	3.049,15	3.110,14	3.172,35	3.235,78	3.300,50	3.366,51	3.433,85
D	2.862,67	2.919,92	2.978,33	3.037,89	3.098,64	3.160,62	3.223,83	3.288,32	3.354,08	3.421,16	3.489,57	3.559,37	3.630,55	3.703,17	3.777,24

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.799,20	1.835,20	1.871,90	1.909,34	1.947,52	1.986,47	2.026,20	2.066,72	2.108,05	2.150,22	2.193,23	2.237,09	2.281,83	2.327,48	2.374,01

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	3.598,43	3.670,39	3.743,81	3.818,67	3.895,05	3.972,96	4.052,42	4.133,46	4.216,14	4.300,45	4.386,46	4.474,20	4.563,67	4.654,95	4.748,05
C	4.318,12	4.404,48	4.492,56	4.582,42	4.674,07	4.767,54	4.862,89	4.960,15	5.059,37	5.160,54	5.263,76	5.369,03	5.476,42	5.585,94	5.697,66
D	4.749,93	4.844,92	4.941,82	5.040,66	5.141,47	5.244,30	5.349,19	5.456,17	5.565,29	5.676,61	5.790,13	5.905,95	6.024,06	6.144,53	6.267,42

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.517,52	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R\$ 1.517,52	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.270,30	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.270,32	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 4.824,45	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 6.724,62	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.702,73	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 9.081,27	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.160,00
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.795,32
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 897,66

CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 897,66

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 8.100,00	R\$ 2.160,00
CCI	Subsídio	R\$ 1.795,32
CCII	R\$ 3.405,49	R\$ 897,66



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Este estudo trata da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais nos termos do inciso X, Art. 37 da Constituição Federal, quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos aos vencimentos.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Art. 16, inciso I determina a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contudo essa determinação é excetuada, como pode ser observado no parágrafo 6º do artigo seguinte, quando se trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, caso tratado nesta estimativa:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em consonância com o parágrafo segundo da supracitada lei, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação que a despesa criada não afetara a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos para suprir a defasagem salarial, a variação acumulada no ano de 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento). À reposição da inflação será somado o aumento real de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2,07% (dois interior e sete centésimos por cento) concedido aos servidores, totalizando um reajuste de 8% (oito por cento).

Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias, acrescido ainda um custo patronal de 22,7228%, pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2023, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesas para gastos com pessoal, encargo social, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor total de R\$ 32.437.350,00.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2023 foi de R\$ 68.454.080,00. Com o encerramento do exercício de 2022, foi observado que no ano houve arrecadação de R\$ 77.321.100,56 em receitas correntes primárias, valor maior que o projetado para 2023. Com isso, fica demonstrado que a receita para o exercício de 2023 foi subestimada, isso ocorreu principalmente porque nos últimos anos, a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fazendo uma projeção para os próximos anos, com base no histórico dos últimos três anos, dessa forma utilizando a mesma base estimativa estabelecida na LRF, a projeção será a seguinte:

Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
55.920.342,69	64.257.149,55	76.470.891,56	90.522.296,81	107.155.625,54	126.845.302,08

Para o ano de 2023, a estimativa fica 32% maior que o previsto no anexo de metas fiscais e nos anos seguintes essa diferença aumenta, já para as projeções de despesas com pessoal e encargo social as estimativas comparadas com as projeções do anexo de metas fiscais são as seguintes:

Metas X Projeção	2023	2024	2025
Anexo de metas fiscais	32.858.350,00	33.756.000,00	35.368.700,00
Projeção dos gastos com pessoal	35.452.567,98	38.631.740,27	42.096.001,54
Diferença em percentual	8%	14%	19%

Como pode ser observado, a projeção para 2023 acima das metas fiscais, contudo, como demonstrado anteriormente, as metas fiscais estão defasadas em virtude da alta inflação que acarretou a elevação da arrecadação e, por consequência, o acréscimo dos gastos públicos.

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2023, para fins de cálculo de índice de gastos, limite de 54% que, além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A variação Receita Corrente Líquida - RCL considerando os exercícios em análise é em média de 15,86% ao ano, com isso, a projeção para 2023 é de R\$ 88.598.841,02, conforme segue:

Ano	Receita	Limite de gastos	Gasto folha	% gastos	Reajuste	Demais
2025	118.930.108,58	64.222.258,63	42.096.001,54	8,97%	5,67%	3,30%
2024	102.650.230,31	55.431.124,37	38.631.740,27	8,97%	5,67%	3,30%
2023	88.598.841,02	47.843.374,15	35.452.567,98	11,30%	8,00%	3,30%
2022	76.470.891,56	41.294.281,44	31.852.951,98	13,66%	12,00%	1,66%
2021	64.244.273,17	34.691.907,51	28.023.947,53	4,40%	0,00%	4,40%
2020	55.920.341,93	30.196.984,64	26.843.343,36	8,84%	5,00%	3,84%
2019	51.817.028,32	27.981.195,29	24.662.957,26	-	-	-
Médias de 2020 a 2022:				8,97%	5,67%	3,30%

O limite para gastos com pessoal em 2023 é de 47.843.374,15, estando a projeção dentro do limite. Considerando a estimativa da RCL, o índice previsto para o ano é de 40,00%, destacando que o limite de alerta é de 48,60% e o prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2024 e 2025, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 37,63% e 35,40% respectivamente, permanecendo dessa forma abaixo do limite de alerta definido no Art. 59 parágrafo primeiro da LRF, de 48,60%.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente por:
WALDIR LUIZ LINZMEYER
JUNIOR
010.029.019-10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
Contador
CRC PR-071152/O-8





Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000008

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/15000008

Número / Ano	000008/2023
Data / Horário	15/02/2023 - 14:06:09
Ementa	Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	19
Emitido por	Jordana 



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 039/2023/GB

Marmeleiro-PR, 22 fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Vimos através deste solicitar a esta Casa de Leis de Marmeleiro referente aos Projetos de Leis enviados através do Ofício nº 36/2023 e Mensagem nº 02/2023, o tramite em regime de urgência urgentíssima.

Justifica-se a necessidade para realização de pagamento da empresa contratada em processo licitatório e reajuste salarial.

Pelo exposto, reitera nosso respeito e consideração, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCINDO NERIKUES DIAS
Presidente Câmara de Vereadores de Marmeleiro-PR

RECEBI
22 / 02 / 23
09:26 hrs
Jordana
(entregue protocolo
impresso)



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2023

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 42, I, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 2/2023.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Art. 4º no Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 4º fica assegurado aos professores e professoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, referente as Tabelas dos anexos IV, V e VI do anexo II, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público”.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como fundamento de que o piso é a menor remuneração que uma categoria recebe pela sua jornada de trabalho, é a contraprestação que se recebe ao final do mês pelos serviços prestados, diante da importância do trabalho relativo a educação é que se propõe a referida emenda.

Importante mencionar que esta emenda, não altera o mérito da proposição.

Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2023.

Vereadores:

Vanderlei A. Gallina

Wilson Riberoto

W. Dapora

CLAUDIMARA E. BACC

Anderson Bianchi
W. Montez

funcionário do Berti

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata N° 2/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social nas dependências do Plenário da Câmara Municipal. As propostas de pauta são os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 01, 02, 04 e 05/2023 do Poder Executivo Municipal, 01, 02, e 03/2023 do Poder Legislativo Municipal e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 02/2023. Após análise e discussão sobre as matérias, emitiu-se parecer favorável as mesmas e fica definida a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária do Executivo 01 e 02/2023 a vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont, aos Projetos de Lei Ordinária do Executivo 04 e 05/2023, a Emenda Aditiva e os Projetos de Lei do Legislativo 01, 02 e 03/2023 a vereadora Luciani Aparecida Berti. Nada mais a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pelos membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Luciani Aparecida Berti
Membro

Vera Lucia Cecchin Dapont
Membro

Vilson Hartwig
Membro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 2/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico nas dependências desta Casa. As propostas de pauta são os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 01, 02, 04 e 05/2023 do Poder Executivo Municipal, 01, 02, e 03/2023 do Poder Legislativo Municipal e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 02/2023. Analisados os projetos, emitiu-se parecer favorável as mesmas e fica definida a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária do Executivo 01 e 02/2023 e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 02/2023 o vereador Vanderlei Antônio Gallina, aos Projetos de Lei do Executivo 04 e 05/2023 a vereadora Claudimara Escopelli Baggio, aos Projetos do Lei do Legislativo 01, 02 e 03/2023 o vereador Alécio Bottega. Nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente segue assinada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Alécio Bottega
Alécio Bottega
Membro

Claudimara E. Baggio
Claudimara Escopelli Baggio
Membro

Vanderlei Antônio Gallina
Vanderlei Antônio Gallina
Membro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2/2023

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vera Lucia Cecchin Dapont

Súmula: Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A proposta visa a concessão de revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Para tanto conforme justificativa, foi considerada a “inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, totalizando a recomposição das perdas inflacionárias o percentual de 5,93%, e para o reajuste o percentual de 2,07%, a fim de totalizar a atualização de 8% sobre os vencimentos vigentes”.

Nesta mesma proposta é incluso o pagamento complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no que importa a diferença entre os vencimentos já estabelecidos e o valor nominal do piso salarial profissional daqueles.

Ao analisar a matéria foi percebido a não inclusão dos profissionais de educação infantil e fundamental, deste modo, propomos emenda aditiva ao projeto em questão acrescentando estes servidores para que, seja efetuado o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos no projeto e o nominal do piso nacional de magistério.

Assim, atendendo aos fundamentos dos artigos 60 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal é que optamos ao PARECER FAVORÁVEL na regimental tramitação e aprovação do projeto de lei ordinária.

É o parecer, SMJ.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.

Luciani Aparecida Berti

Membro

Vera Lúcia Cecchin Dapont

Membro/Relatora

Vilson Hartwig

Membro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2/2023

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vanderlei Antônio Gallina

Súmula: Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A matéria propõe pela concessão de revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII e Conselheiros Tutelares, assim como, pagamento complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no que importa a diferença entre os vencimentos já estabelecidos e o valor nominal do piso salarial profissional daqueles

Conforme explicação técnica em sua justificativa, foi considerada a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, totalizando o percentual de 5,93%, e reajuste 2,07%, totalizando 8% sobre os vencimentos atuais.

A proposta não prevê a inclusão dos professores de educação infantil e ensino fundamental, de pronto, juntamente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, é acrescentado dispositivo que inclui estes profissionais, de modo que também venham a ser beneficiados com o pagamento complementar da diferença entre, os valores estabelecidos no projeto de lei e o nominal do piso nacional de magistério.

Nestes termos e no que fundamenta o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a comissão decide pelo emanar de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação do projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

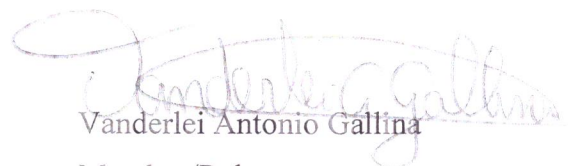
Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.


Alecio Bottega

Membro


Claudimara Escopelli Baggio

Membro


Vanderlei Antonio Gallina

Membro/Relator



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

OFÍCIO Nº 9/2023

Marmeleiro, 14 de março de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor,
Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal
Avenida Macali, 255, Centro, Prefeitura Municipal
85615-000 Marmeleiro-PR

Assunto: encaminha redações finais de projetos de lei ordinária.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente encaminho a Vossa Excelência as redações finais dos Projetos de Lei Ordinária 1, 2, 4 e 5 de autoria do Poder Executivo, assim como os Projetos de Lei Ordinária 1, 2 e 3 de autoria do Poder Legislativo, todos aprovados em segunda votação na 4ª Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alcindo Neriques Dias
Presidente



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 406/2023 Cód. Verificador: 8BB581IK

Requerente: 190071 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 00.416.643/0001-10
Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI N° 15 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marameleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-1442 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativomarmeleiro@gmail.com
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: OFICIO
Data de Abertura: 14/03/2023 16:02
Previsão: 13/04/2023

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		7-2023 - PLOL 3-2023 - Reajuste Subsídios.pdf
		6-2023 - PLOL 2-2023 - Reajuste CM.pdf
		5-2023 - PLOL 1-2023 - Repasse Incentivo Financeiro - saúde e endemias.pdf
		4-2023 - PLOE 5-2023 - Crédito Especial Marginal.pdf
		3-2023 - PLOE 4-2023 - PPA LDO Asfalto Marginal Sedu.pdf
		2-2023 - PLOE 2-2023 - Reajuste.pdf
		1-2023 - PLOE 1-2023 - Crédito Adicional Suplementar - Saúde.pdf

Documentos Opcionais

Descrição	Entregue	Anexo
DOCUMENTOS	Não	Não Associado

Documentos Obrigatórios

Descrição	Entregue	Anexo
OFICIO	Sim	OFICIO
Quantidade de Documentos:	2	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação

Encaminha redações finais de projetos de lei ordinária.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARMELEIRO
Requerente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARMELEIRO
Funcionário(a)

Recebido



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual total de 8%, sendo:

I - o percentual de 5,93% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II - o percentual 2,07% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados níveis CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I - as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A, B e C do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II - as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III - a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV - as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V - o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.949,78, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

VI - o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

I - R\$ 872,73 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II - R\$ 748,05 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III - R\$ 623,38 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

IV - R\$ 398,96 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

[...]



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos professores e professoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, referente as Tabelas dos anexos IV, V, VI do anexo II, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.835, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Alcindo Neriques Dias
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1446- 139 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.849, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	1
LEI Nº 2.850, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	5
LEI Nº 2.851, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	6
LEI Nº 2.852, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	6
EDITAL Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2023 LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO 2023.....	7
PORTARIA Nº 7.018, DE 27 DE MARÇO DE 2023.....	138
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-LIC	138
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-LIC	138
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023-LIC	139
EDITAL Nº 070/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	139

LEI Nº 2.849, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual total de 8%, sendo:

I – o percentual de 5,93% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – o percentual 2,07% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados níveis CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A, B e C do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.949,78, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

VI – o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1446- 139 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – R\$ 872,73 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
II – R\$ 748,05 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
III – R\$ 623,38 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
IV – R\$ 398,96 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
[...]

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º (vetado).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.835, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III TABELA 'A' – QUADRO GERAL

		CLASSES																	
Padrão	Gran	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.324,36	1.364,09	1.405,02	1.447,17	1.490,57	1.535,31	1.581,36	1.628,80	1.677,67	1.727,99	1.779,83	1.833,22	1.888,22	1.944,86	2.003,22	2.063,31	2.125,21	2.188,97
	II	1.456,78	1.500,50	1.545,50	1.591,87	1.639,62	1.688,81	1.739,47	1.791,67	1.845,41	1.900,77	1.957,78	2.016,52	2.077,02	2.139,33	2.203,50	2.269,62	2.337,70	2.407,84
	III	1.602,48	1.650,55	1.700,05	1.751,06	1.803,59	1.857,70	1.913,43	1.970,83	2.029,96	2.090,85	2.153,58	2.218,20	2.284,74	2.353,29	2.423,88	2.496,59	2.571,49	2.648,64
2	I	1.437,87	1.481,00	1.525,44	1.571,21	1.618,34	1.666,88	1.716,90	1.768,41	1.821,46	1.876,10	1.932,39	1.990,35	2.050,07	2.111,57	2.174,90	2.240,17	2.307,37	2.376,58
	II	1.581,66	1.629,12	1.677,99	1.728,32	1.780,17	1.833,58	1.888,59	1.945,23	2.003,59	2.063,71	2.125,62	2.189,39	2.255,07	2.322,72	2.392,41	2.464,18	2.538,09	2.614,24
	III	1.739,82	1.792,01	1.845,76	1.901,13	1.958,18	2.016,92	2.077,42	2.139,75	2.203,95	2.270,06	2.338,17	2.408,31	2.480,55	2.554,97	2.631,63	2.710,57	2.791,90	2.875,65
3	I	1.702,73	1.753,81	1.806,43	1.860,62	1.916,45	1.973,94	2.033,15	2.094,15	2.156,98	2.221,69	2.288,34	2.356,98	2.427,70	2.500,52	2.575,54	2.652,80	2.732,40	2.814,36
	II	1.873,01	1.929,19	1.987,07	2.046,69	2.108,08	2.171,34	2.236,47	2.303,56	2.372,67	2.443,85	2.517,17	2.592,68	2.670,45	2.750,57	2.833,09	2.918,08	3.005,63	3.095,80
	III	2.060,31	2.122,10	2.185,78	2.251,37	2.318,89	2.388,46	2.460,11	2.533,93	2.609,94	2.688,23	2.768,89	2.851,96	2.937,50	3.025,63	3.116,40	3.209,89	3.306,18	3.405,37
4	I	2.081,13	2.143,57	2.207,88	2.274,11	2.342,34	2.412,60	2.484,98	2.559,54	2.636,32	2.715,40	2.796,87	2.880,77	2.967,20	3.056,22	3.147,90	3.242,34	3.339,61	3.439,79
	II	2.289,25	2.357,92	2.428,66	2.501,53	2.576,57	2.653,86	2.733,48	2.815,48	2.899,94	2.986,95	3.076,55	3.168,85	3.263,92	3.361,83	3.462,70	3.566,57	3.673,58	3.783,77
	III	2.518,17	2.593,71	2.671,52	2.751,66	2.834,21	2.919,23	3.006,82	3.097,02	3.189,92	3.285,63	3.384,20	3.485,72	3.590,30	3.698,01	3.808,94	3.923,21	4.040,92	4.162,13
5	I	2.194,66	2.260,49	2.328,32	2.398,16	2.470,11	2.544,21	2.620,53	2.699,14	2.780,13	2.863,53	2.949,44	3.037,91	3.129,04	3.222,94	3.319,62	3.419,19	3.521,77	3.627,43
	II	2.414,11	2.486,54	2.561,13	2.637,96	2.717,10	2.798,63	2.882,58	2.969,06	3.058,13	3.149,86	3.244,36	3.341,70	3.441,95	3.545,20	3.651,56	3.761,11	3.873,94	3.990,16
	III	2.655,54	2.735,20	2.817,26	2.901,78	2.988,82	3.078,49	3.170,85	3.265,97	3.363,96	3.464,87	3.568,84	3.675,89	3.786,16	3.899,75	4.016,74	4.137,25	4.261,37	4.389,21
6	I	2.270,32	2.338,44	2.408,59	2.480,84	2.555,27	2.631,92	2.710,89	2.792,21	2.875,96	2.962,26	3.051,13	3.142,65	3.236,93	3.334,05	3.434,08	3.537,11	3.643,21	3.752,50
	II	2.497,36	2.572,28	2.649,45	2.728,91	2.810,79	2.895,11	2.981,97	3.071,43	3.163,58	3.258,88	3.356,24	3.456,93	3.560,63	3.667,46	3.777,48	3.890,80	4.007,72	4.127,76
	III	2.747,11	2.829,51	2.914,39	3.001,83	3.091,88	3.184,64	3.280,19	3.378,59	3.479,93	3.584,34	3.691,87	3.802,62	3.916,59	4.034,20	4.155,22	4.279,89	4.408,28	4.540,54
7	I	2.459,53	2.533,31	2.609,31	2.687,59	2.768,22	2.851,28	2.936,81	3.024,91	3.115,66	3.209,13	3.305,39	3.404,57	3.506,70	3.611,91	3.720,27	3.831,86	3.946,82	4.065,22
	II	2.705,48	2.786,64	2.870,24	2.956,35	3.045,03	3.136,37	3.230,47	3.327,39	3.427,21	3.530,02	3.635,93	3.745,01	3.857,35	3.973,07	4.092,27	4.215,03	4.341,49	4.471,74
	III	2.976,02	3.065,30	3.157,26	3.251,94	3.349,54	3.450,02	3.553,53	3.660,13	3.769,95	3.883,03	3.999,53	4.119,51	4.243,10	4.370,39	4.501,49	4.636,55	4.775,64	4.918,90
8	I	2.932,50	3.020,49	3.111,09	3.204,44	3.300,57	3.399,58	3.501,57	3.606,62	3.714,81	3.826,26	3.941,05	4.059,28	4.181,06	4.306,58	4.435,69	4.568,75	4.705,82	4.846,90
	II	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,87	3.630,61	3.739,53	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,88	4.335,14	4.465,20	4.599,15	4.737,13	4.879,23	5.025,61	5.176,38	5.331,67
	III	3.548,34	3.654,78	3.764,43	3.877,36	3.993,69	4.113,49	4.236,90	4.364,00	4.494,93	4.629,78	4.768,66	4.911,72	5.059,08	5.210,85	5.367,15	5.528,19	5.694,03	5.864,85
9	I	4.237,93	4.365,08	4.496,02	4.630,91	4.769,84	4.912,92	5.060,32	5.212,12	5.368,50	5.529,55	5.695,42	5.866,29	6.042,29	6.223,53	6.410,25	6.602,56	6.800,65	7.004,66
	II	4.661,74	4.801,59	4.945,64	5.094,00	5.246,82	5.404,23	5.566,36	5.733,35	5.905,34	6.082,52	6.264,99	6.452,95	6.646,53	6.845,93	7.051,30	7.262,82	7.501,70	7.753,15
	III	5.127,92	5.281,76	5.440,20	5.603,42	5.771,52	5.944,64	6.123,01	6.306,68	6.495,90	6.690,75	6.891,48	7.098,24	7.311,18	7.530,51	7.756,43	7.999,12	8.258,80	8.535,67
10	I	4.540,65	4.676,89	4.817,18	4.961,69	5.110,55	5.263,87	5.421,77	5.584,43	5.751,96	5.924,52	6.102,26	6.285,33	6.473,89	6.668,10	6.868,14	7.074,19	7.286,41	7.505,01
	II	4.994,72	5.144,56	5.298,90	5.457,87	5.621,61	5.790,26	5.963,95	6.142,87	6.327,17	6.516,98	6.712,49	6.913,86	7.121,28	7.334,91	7.554,90	7.781,61	8.015,06	8.255,51
	III	5.494,39	5.659,02	5.828,79	6.003,67	6.183,77	6.369,29	6.560,36	6.757,16	6.959,89	7.168,67	7.383,73	7.605,23	7.833,41	8.068,61	8.310,47	8.559,78	8.816,57	9.081,07
11	I	4.729,86	4.871,76	5.017,92	5.168,45	5.323,50	5.483,21	5.647,71	5.817,13	5.991,66	6.171,40	6.356,53	6.547,24	6.743,66	6.945,97	7.154,33	7.368,98	7.590,03	7.817,74
	II	5.202,85	5.358,92	5.519,70	5.685,29	5.855,85	6.031,53	6.212,46	6.398,85	6.590,81	6.788,53	6.992,19	7.201,95	7.418,01	7.640,55	7.869,75	8.105,85	8.349,04	8.599,51
	III	5.723,15	5.894,83	6.071,67	6.253,82	6.441,43	6.634,68	6.833,72	7.038,73	7.249,89	7.467,38	7.691,41	7.922,16	8.159,81	8.404,61	8.656,75	8.916,46	9.183,94	9.459,47
12	I	4.824,45	4.969,19	5.118,25	5.271,80	5.429,95	5.592,86	5.760,64	5.933,47	6.111,46	6.294,80	6.483,65	6.678,17	6.878,51	7.084,86	7.297,41	7.516,34	7.741,82	7.974,08
	II	5.306,89	5.466,10	5.630,08	5.799,00	5.972,95	6.152,14	6.336,72	6.526,82	6.722,61	6.924,28	7.132,02	7.345,98	7.566,36	7.793,34	8.027,15	8.267,96	8.516,01	8.771,48
	III	5.837,59	6.012,73	6.193,10	6.378,90	6.570,26	6.767,37	6.970,38	7.179,51	7.394,89	7.616,73	7.845,24	8.080,60	8.323,01	8.572,71	8.829,87	9.094,79	9.367,62	9.648,64
13	I	6.621,80	6.820,45	7.025,07	7.235,82	7.452,89	7.676,48	7.906,77	8.143,98	8.388,28	8.639,95	8.899,14	9.166,12	9.441,09	9.724,33	10.016,06	10.316,54	10.626,03	10.944,81
	II	7.283,98	7.502,50	7.727,58	7.959,41	8.198,19	8.444,14	8.697,46	8.958,38	9.227,13	9.503,96	9.789,07	10.082,74	10.385,22	10.696,78	11.017,68	11.348,21	11.688,66	12.039,32
	III	8.012,38	8.252,74	8.500,35	8.755,35	9.018,01	9.288,55	9.567,21	9.854,22	10.149,85	10.454,30	10.767,99	11.091,02	11.423,75	11.766,46	12.119,45	12.483,04	12.857,53	13.243,26
14	I	7.000,15	7.210,16	7.426,47	7.649,26	7.878,74	8.115,10	8.358,55	8.609,31	8.867,59	9.133,61	9.407,63	9.689,86	9.980,55	10.279,97	10.588,36	10.906,01	11.233,20	11.570,19
	II	7.700,16	7.931,17	8.169,10	8.414,18	8.666,61	8.926,61	9.194,40	9.470,23	9.754,34	10.046,97	10.348,38	10.658,83	10.978,60	11.307,95	11.647,20	11.996,61	12.356,52	12.727,21
	III	8.470,18	8.724,29	8.986,03	9.255,62	9.533,27	9.819,27	10.113,85	10.417,28	10.729,78	11.051,68	11.383,23	11.724,73	12.076,46	12.438,76	12.811,93	13.196,28	13.592,18	13.999,23
15	I	10.594,85	10.912,70	11.240,08	11.577,28	11.924,60	12.282,34	12.650,81	13.030,33	13.421,25	13.823,88	14.238,59	14.665,75	15.105,72	15.558,80	16.025,60	16.506,44	17.001,03	17.511,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1446- 139 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15	II	11.654,32	12.003,95	12.364,08	12.735,00	13.117,04	13.510,56	13.915,86	14.333,34	14.763,34	15.206,23	15.662,42	16.132,29	16.616,29	17.114,77	17.628,21	18.157,06	18.701,76	19.262,80
	III	12.819,75	13.204,35	13.600,48	14.008,50	14.428,75	14.861,61	15.307,47	15.766,68	16.239,68	16.728,88	17.228,68	17.745,54	18.277,91	18.826,25	19.391,03	19.972,76	20.571,95	21.189,11
16	I	11.654,34	12.003,97	12.364,11	12.735,03	13.117,08	13.510,59	13.915,91	14.333,38	14.763,38	15.206,28	15.662,47	16.132,34	16.616,33	17.114,81	17.628,26	18.157,10	18.701,82	19.262,37
	II	12.819,77	13.204,37	13.600,50	14.008,52	14.428,78	14.861,64	15.307,49	15.766,71	16.239,72	16.726,91	17.228,72	17.745,57	18.277,94	18.826,28	19.391,08	19.972,81	20.571,98	21.189,15
	III	14.101,78	14.524,84	14.960,57	15.409,40	15.871,68	16.347,83	16.838,26	17.343,41	17.863,71	18.399,61	18.951,60	19.520,16	20.105,77	20.708,54	21.330,21	21.970,12	22.629,21	23.308,10

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.270,32	2.338,44	2.408,59	2.480,84	2.555,27	2.631,92	2.710,89	2.792,21	2.875,96	2.962,26	3.051,13	3.142,65	3.236,93	3.334,05	3.434,08	3.537,11	3.643,21	3.752,50
	II	2.497,36	2.572,28	2.649,45	2.728,91	2.810,79	2.895,11	2.981,97	3.071,43	3.163,58	3.258,48	3.356,24	3.456,93	3.560,63	3.667,46	3.777,48	3.890,80	4.007,52	4.127,76
	III	2.747,11	2.829,51	2.914,39	3.001,83	3.091,88	3.184,64	3.280,19	3.378,59	3.479,93	3.584,34	3.691,87	3.802,62	3.916,59	4.034,20	4.155,22	4.279,89	4.408,28	4.540,54
Aux. Escriturário 'B'	I	2.932,50	3.020,49	3.111,09	3.204,44	3.300,57	3.399,58	3.501,57	3.606,62	3.714,81	3.826,26	3.941,05	4.059,29	4.181,06	4.306,48	4.435,69	4.568,75	4.705,82	4.846,99
	II	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,87	3.630,61	3.739,53	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,88	4.335,14	4.465,20	4.599,15	4.737,13	4.879,23	5.025,61	5.176,38	5.331,87
	III	3.548,34	3.654,78	3.764,43	3.877,36	3.993,69	4.113,49	4.236,90	4.364,00	4.494,93	4.629,78	4.768,66	4.911,72	5.059,08	5.210,85	5.367,18	5.528,19	5.694,03	5.864,85
Escriturário 'A'	I	4.729,86	4.871,76	5.017,92	5.168,45	5.323,50	5.483,21	5.647,71	5.817,13	5.991,66	6.171,40	6.356,53	6.547,24	6.743,66	6.945,97	7.154,33	7.368,98	7.589,03	7.814,74
	II	5.202,85	5.358,92	5.519,70	5.685,29	5.855,85	6.031,53	6.212,46	6.398,85	6.590,81	6.788,53	6.992,19	7.201,95	7.418,01	7.640,65	7.869,75	8.105,85	8.349,04	8.599,51
	III	5.723,15	5.894,83	6.071,67	6.253,82	6.441,43	6.634,68	6.833,72	7.038,73	7.249,89	7.467,38	7.691,41	7.922,16	8.159,81	8.404,61	8.656,75	8.916,46	9.183,94	9.459,47
Escriturário 'B'	I	4.237,93	4.365,08	4.496,02	4.630,91	4.769,84	4.912,92	5.060,32	5.212,12	5.368,50	5.529,55	5.695,42	5.866,29	6.042,29	6.223,55	6.410,25	6.602,56	6.800,65	7.004,66
	II	4.661,74	4.801,59	4.945,64	5.094,00	5.246,82	5.403,23	5.563,36	5.733,35	5.905,34	6.082,52	6.264,99	6.452,95	6.646,53	6.845,93	7.051,30	7.262,85	7.501,70	7.705,15
	III	5.127,92	5.281,76	5.440,20	5.603,42	5.771,52	5.944,64	6.123,01	6.306,68	6.495,90	6.690,75	6.891,48	7.098,24	7.311,18	7.530,51	7.756,43	7.989,12	8.228,80	8.475,67
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	4.540,65	4.676,89	4.817,18	4.961,69	5.110,55	5.263,87	5.421,77	5.584,43	5.751,96	5.924,52	6.102,26	6.285,33	6.473,89	6.668,10	6.869,14	7.074,19	7.286,41	7.505,01
	II	4.994,72	5.144,56	5.298,90	5.457,87	5.621,61	5.790,26	5.963,95	6.142,87	6.327,17	6.516,98	6.712,49	6.913,86	7.121,28	7.334,91	7.554,96	7.781,61	8.015,06	8.255,51
	III	5.494,19	5.659,02	5.828,79	6.003,67	6.183,77	6.369,29	6.560,36	6.757,16	6.959,89	7.168,67	7.383,73	7.605,25	7.833,41	8.068,41	8.310,47	8.559,78	8.816,57	9.081,97
Técnico em Contabilidade	I	4.824,45	4.969,19	5.118,25	5.271,80	5.429,95	5.592,86	5.760,64	5.933,47	6.111,46	6.294,80	6.483,65	6.678,17	6.878,51	7.084,86	7.297,41	7.516,34	7.741,92	7.974,03
	II	5.306,89	5.468,10	5.630,08	5.799,00	5.972,95	6.152,14	6.336,72	6.526,82	6.722,61	6.924,28	7.132,02	7.345,98	7.566,36	7.793,34	8.027,15	8.267,66	8.516,01	8.771,48
	III	5.837,59	6.012,73	6.193,10	6.378,90	6.570,26	6.767,37	6.970,38	7.179,51	7.394,89	7.616,73	7.845,24	8.080,60	8.323,01	8.572,71	8.829,87	9.094,79	9.367,62	9.648,64

ANEXO IV GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"

Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 403,66

TABELA "B"

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL -- Membro da Comissão de Licitações	R\$ 718,12
GPCS -- Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 269,30
GPCAP -- Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 718,12
GDAP -- Pregoeiro	R\$ 718,12
GDAL -- Leiloeiro	R\$ 718,12
GPCAB -- Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 269,30
GDAASUS -- Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.795,32
GDACUCI -- Coordenador da Unidade de Controle Interno - UCI	R\$ 3.590,68
GDAPG -- Procurador-Geral	R\$ 1.795,32

TABELA "C"

Gratificação por Dificil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 398,96

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1446-139 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES														
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.168,68	2.212,07	2.256,29	2.301,43	2.347,46	2.394,40	2.442,30	2.491,14	2.540,96	2.591,78	2.643,62	2.696,49	2.750,41	2.805,43	2.861,54
C	2.602,42	2.654,47	2.707,56	2.761,71	2.816,95	2.873,28	2.930,75	2.989,36	3.049,15	3.110,14	3.172,35	3.235,78	3.300,50	3.366,51	3.433,85
D	2.862,67	2.919,92	2.978,33	3.037,89	3.098,64	3.160,62	3.223,83	3.288,32	3.354,08	3.421,16	3.489,57	3.559,37	3.630,55	3.703,17	3.777,24

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.799,20	1.835,20	1.871,90	1.909,34	1.947,52	1.986,47	2.026,20	2.066,72	2.108,05	2.150,22	2.193,23	2.237,09	2.281,83	2.327,48	2.374,01

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES														
NÍVEIS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	3.598,43	3.670,39	3.743,81	3.818,67	3.895,05	3.972,96	4.052,42	4.133,46	4.216,14	4.300,45	4.386,46	4.474,20	4.563,67	4.654,95	4.748,05
C	4.318,12	4.404,48	4.492,56	4.582,42	4.674,07	4.767,54	4.862,89	4.960,15	5.059,37	5.160,54	5.263,76	5.369,03	5.476,42	5.585,94	5.697,66
D	4.749,93	4.844,92	4.941,82	5.040,66	5.141,47	5.244,30	5.349,19	5.456,17	5.565,29	5.676,61	5.790,13	5.905,95	6.024,06	6.144,53	6.267,42

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.517,52	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R\$ 1.517,52	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.270,30	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.270,32	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 4.824,45	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 6.724,62	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.702,73	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 9.081,27	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1446- 139 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.160,00
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.795,32
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.795,32
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 897,66
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 897,66

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 8.100,00	R\$ 2.160,00
CCI	Subsídio	R\$ 1.795,32
CCII	R\$ 3.405,49	R\$ 897,66

LEI Nº 2.850, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 06

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, Autógrafo de Lei Ordinária nº 02, de 07 de março de 2023, enviado ao Poder Executivo no dia 14 de março de 2023.

Razões de Veto:

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 a fim de obter a autorização legislativa para conceder revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII.

Todavia, o projeto foi substancialmente alterado com emenda aditiva que inseriu o texto que consta no art. 4º do Autógrafo de Lei Ordinária nº 02, de 07 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica assegurado aos professores e professoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, referente as Tabelas dos anexos IV, V, VI do anexo II, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público.

Como se vê, o Poder Legislativo usurpou a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme prerrogativa conferida pelo art. 61 da Constituição Federal, competindo-lhe privativamente a iniciativa de lei que disponha sobre o aumento da remuneração de servidores, pelo que não pode o Poder Legislativo estabelecer obrigação adicional a ser cumprida pelo Poder Executivo através de emenda.

Neste sentido, ainda, o art. 47, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

O art. 48 da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que "não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto nos §§3º e 4º do art. 97 desta Lei Orgânica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/03/2023 ÀS 13:22:03, PELO(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, AUTÓGRAFO Nº 02/2023.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Não obstante, a emenda aditiva não apresentou estimativa de despesa e a respectiva fonte de custeio, com o competente estudo de impacto financeiro e orçamentário demonstrando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em violação ao disposto nos arts. 15 e 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frise-se que, mesmo nos projetos em que são admitidas alterações do Poder Legislativo, a emenda está condicionada à demonstração da prévia adequação dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), cuja competência de iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso V, do §1º, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 165 da Constituição Federal.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o dispositivo mencionado, as quais ora submeto à apreciação dos membros do Legislativo Municipal.

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/03/2023 13:22:03:00-03
DATA E ASSINATURA DO SEU PARTICIPANTE: PAULO JAIR PILATI





Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000052

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/30000052

Número / Ano	000052/2023
Data / Horário	30/03/2023 - 13:57:21
Ementa	Mensagem Nº 06 referente ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal Nº 02/2023 .
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Razões do Veto
Número Páginas	2
Emitido por	Jordana 

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

Caríssimos legisladores, *ab initio*, insta exteriorizar a extensa satisfação pelo estreitamento de laços e luta incansável de Vossas Excelências pela classe do magistério público, a qual urge com gritos de socorro não só pelos descumprimentos quanto ao pagamento de seus vencimentos iniciais em desconformidade com a Lei Federal nº 11.738/08 e com a Lei Municipal nº 1.923/12, mas também pelos diversos ataques à escolas sofridos em nosso país nos últimos dias, colocando em risco todo o sistema educacional brasileiro, ante a insegurança instaurada em nosso solo.

Como se observa, além de não receberem as verbas salariais conforme se deduz na legislação vigente, ainda laboram com temor, em face dos atentados ocorridos com colegas professores, em locais próximos de nós.

Isto posto, destaca-se que Vossas Excelências foram eleitos pelo povo Marmeleirense, e têm desempenhado um irretocável papel na função pública, defendendo os termos constitucionais e legais a que lhes competem.

Destaca-se que além do papel principal de legislar, Vossas Excelências também são encarregados de **fiscalizar** as ações do Executivo Municipal, que ao passo, não cumpre legislação local, quanto ao pagamento dos vencimentos iniciais dos profissionais do magistério público, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.923/12.

É de conhecimento dessa casa de leis, que a Lei Municipal de Planos Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei nº 1.923/12) é a competente para atribuir os avanços verticais (pela qualificação profissional) e horizontais (pelo tempo efetivo do exercício da função).

Isto posto, destaca-se que a Lei Federal do Piso (nº 11.738/08) **somente se aplica ao profissional do magistério público com formação em nível médio**, sendo que as demais formações devem ter os acréscimos observados por Lei Municipal.

Assim sendo, todos os professores para o exercício da profissão, no mínimo, devem possuir formação em nível médio. Assim sendo, no mínimo, devem receber o piso salarial da categoria, sendo esse o salário mínimo da profissão.

Após a formação em nível médio, o profissional pode qualificar-se com graduação, acarretando um aumento de 39,4% em seus vencimentos iniciais, de acordo com a legislação Municipal de Marmeleiro, mais precisamente a Lei nº 1.923/12.

Após a conclusão da graduação, é lícito ao professor buscar a pós-graduação, acarretando um aumento nos vencimentos salariais de mais 20%, conforme Lei Municipal nº 1.923/12.

Posterior à conclusão da pós-graduação, caso o professor realize mestrado, ainda terá direito a aumento em seus vencimentos salariais no importe de mais 10%, conforme Lei Municipal nº 1.923/12.

Ocorre que o Chefe do Executivo Municipal não está cumprindo com o disposto em sua legislação local, ferindo direitos adquiridos dessa classe profissional.

Assim sendo, o que se requer de Vossas Excelências, é a simples fiscalização ao Poder Executivo, para que se imponha o cumprimento da lei vigente de nº 1.923/12.

O que está acontecendo é que o Executivo Municipal **está juntando todos os avanços verticais e horizontais dos professores e somando para formar o valor do piso salarial**, o que não condiz com a determinação legal.

O piso é o valor que o professor nunca pode receber inferior. Já os avanços são justamente benefícios pelo tempo de exercício da profissão e pelas habilitações através das formações adquiridas no decorrer do tempo.

Logo, o que humildemente se requer da Câmara de Vereadores de Marmeleiro, é atuação imediata à fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.923/12, requerendo do Executivo prestação de contas da maneira em que é formada os vencimentos básicos dos professores de marmeleiro.

Destaca-se que o formato correto para a formação dos vencimentos seria: Piso salarial + Avanços verticais do professor + Avanços horizontais. Caso esteja divergente desse formato, requer atuação desde logo de Vossas Excelências à correção do pagamento salarial dos profissionais do magistério público de Marmeleiro-PR.

Assim sendo, não estarão Vossas Excelências legislando ou criando ônus aos cofres públicos, mas tão somente fiscalizando o cumprimento de lei vigente, que atribui direitos adquiridos aos professores desse Município.

No mais, reitera-se os votos de estima e consideração por esta casa de Leis.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Francisco Beltrão-PR, 17 de abril de 2023.


IZABEL CRISTINA DA SILVA GODINHO

RODRIGO BIEZUS
OAB/PR 36.244


ELTON PONCIANO
OAB/PR 110.743



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/18000067

Número / Ano	000067/2023
Data / Horário	18/04/2023 - 11:16:00
Assunto	Parecer de Advogado sobre Veto do PLOE 02/2023.
Interessado	Izabel Cristina da Silva Godinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	3
Emitido por	Jordana 